

PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 271105/2025-PMP-SEMED.

ASSUNTO: TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20220421.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS CONTINUOS. LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR. PRORROGAÇÃO DE PRAZO. REQUISITOS DA LEI 8.666/93.

I. RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Consultoria Jurídica o Processo Administrativo nº 271105/2025-PMP-SEMED, proveniente do Fundo Municipal de Educação de Pacajá/PA, cujo objeto é a apreciação da formalização de Termo Aditivo de Prazo ao Contrato Administrativo nº 20220421. O feito foi regularmente autuado e encaminhado pela Diretoria Administrativa, por intermédio do Fiscal do Contrato.

O ajuste contratual sob exame decorre do Pregão Eletrônico nº 2022-001-FME e foi celebrado com a empresa CS Logística e Serviços de Transportes Ltda., inscrita no CNPJ nº 09.465.044/0001-61, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos destinados ao transporte escolar, com vistas ao atendimento dos alunos matriculados na Educação Básica do Município de Pacajá/PA, contemplando os itens nº 073341 e nº 073354. O pleito de aditamento tem por finalidade a prorrogação da vigência contratual para o período correspondente aos exercícios de 2025/2026.

Da análise da instrução processual apresentada, verifica-se que o procedimento encontra-se devidamente instruído com os elementos técnicos, administrativos e

econômicos exigidos pela legislação vigente, aptos a subsidiar a decisão da Administração quanto à prorrogação contratual pretendida.

É o relato sucinto dos autos.

II. FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE TÉCNICO-JURÍDICA

No exame do presente procedimento, revela-se imprescindível a aferição da legalidade da prorrogação contratual pretendida. O Contrato Administrativo nº 20220421 tem por objeto a prestação de serviços de locação de veículos destinados ao transporte escolar, atividade de caráter essencial, intrinsecamente vinculada à garantia do acesso à Educação Básica.

O transporte escolar, em virtude de sua natureza contínua, ininterrupta e indispensável à regular prestação do serviço público educacional, caracteriza-se como serviço contínuo, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, dispositivo que autoriza a prorrogação sucessiva desses contratos por períodos iguais e sucessivos, desde que respeitado o limite máximo legal de 60 (sessenta) meses.

Cumprido salientar que, embora a prorrogação seja juridicamente admissível, sua implementação demanda motivação adequada e consistente, em observância aos princípios da motivação dos atos administrativos e da economicidade. No caso em apreço, a análise do Processo Administrativo nº 271105/2025-PMP-SEMED demonstra o atendimento integral dos requisitos legais exigidos para a extensão do prazo contratual, conforme se passa a expor:

1. Necessidade e Interesse Público: A Justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED) atesta a manutenção da necessidade do serviço de locação de veículos, reconhecendo-o como indispensável para a continuidade do transporte escolar e, conseqüentemente, para o atendimento dos alunos matriculados na Educação

Básica do Município de Pacajá/PA. A motivação confirma o interesse público primário na manutenção da avença.

2. Regularidade da Execução Contratual: O Parecer do Fiscal do Contrato (Diretoria Administrativa) atesta, conclusivamente, que a execução contratual pela CS LOGÍSTICA E SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA tem sido regular e satisfatória, em plena conformidade com as obrigações e especificações do Pregão Eletrônico nº 2022-001-FME. Este atestado garante a confiança da Administração na capacidade da Contratada de manter a qualidade do serviço.

3. Vantajosidade Econômica: A Comprovação de Vantajosidade, devidamente anexada ao processo, demonstra que as atuais condições contratuais, após os ajustes aplicáveis, são economicamente mais favoráveis à Administração do que os custos inerentes à realização de um novo procedimento licitatório, honrando assim o princípio da economicidade.

Tendo sido verificado nos autos todos os pressupostos materiais e formais exigidos pelo regime da Lei nº 8.666/93 para a prorrogação de serviços contínuos, a medida pleiteada encontra-se em plena sintonia com o ordenamento jurídico pátrio.

III. CONCLUSÃO

Ante a adequada e completa instrução do processo, aliada à comprovação de que a prorrogação contratual pretendida observa, de maneira estrita, os requisitos legais da continuidade do serviço público, da necessidade administrativa, da regular execução do ajuste e da vantajosidade econômica, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, este Órgão Consultivo manifesta-se favoravelmente à **viabilidade jurídica** da celebração do Termo Aditivo de Prazo ao Contrato Administrativo nº 20220421.

Recomenda-se, por conseguinte, o regular prosseguimento do feito, com vistas à



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ

CNPJ: 22.981.427/0001-50

"Aqui tem trabalho"

ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL DE PACAJÁ



formalização e assinatura do respectivo instrumento de aditamento, devendo ser rigorosamente observado que o prazo total de vigência contratual não ultrapasse o limite máximo legalmente permitido.

É o Parecer.

Salvo melhor juízo.

Pacajá, PA, 08 de dezembro de 2025.

EMANUEL PINHEIRO CHAVES

Assessoria Jurídica

OAB/PA nº 11.607